

APPENDICE DOS ANNAES

Discurso pronunciado na sessão de 29 de setembro de 1902

(Vide pag. 454 do 2º vol.)

O Sr. Martins Torres—Pela segunda vez occupo a tribuna do Senado com grande constrangimento: para a qual vim com o firme proposito de não prender a attenção dos meus companheiros com assumptos extranhos á esphera das minhas attribuições constitucionaes, evitando, o quanto possível, as questões politicas locais, especialmente as relativas ao Estado que, immerocidamente (*não apoiadas*), represento nesta Casa.

Um Sr. Senador, porém, do Districto Federal, que durante dous dias preencheu a hora destinada ao expediente pelo nosso regimento, accusou acriminosamente pessoa a cujo caracter, honestidade, talento e illustração sendo sincero proito de homenagem, attribuindo-lhe factos criminosos, mas, felizmente, Sr. Presidente, não verdadeiros. Ligado a esta pessoa, que é o Sr. Dr. Xavier da Silveira, então, prefeito, pelas mais estreitos laços de sincera amizade, não podia ficar mudo, e deixar sem resposta um ataque tão apaixonado quanto injusto.

O Senador accusador teve resposta cabal, dada pelo Sr. Senador Thomaz Dalíno; mas, replicou, subindo á tribuna, tão sómente para dizer que ficavam de pé todas as suas proposições, devidamente comprovadas por documentos authenticos!

Pedi, então, a palavra para exercer o sagrado direito da defesa. Está justificado o quebramento do meu protesto.

Serei calmo e reflectido na discussão, fazendo uma exposição exacta e fiel dos factos, applicando-lhes as leis respectivas.

Mas, Sr. Presidente, facto original, quasi singular! Vou produzir a defesa com os proprios documentos em que se baseou a accusação! O Senado se convencerá, então, de que a razão está do meu lado e do que a accusação foi movida pela paixão, que cega, o muito, o entendimento.

Disse S. Ex. que o Sr. Dr. Xavier da Silveira obteve o reforço da verba—*Eventuaes*—do orçamento municipal vigente, com a quantia de 2.000 contos, verba esta que se presta a fins occultos, e o fez com este objectivo—*para despende em banquetes aos chilenos e na montagem da sua machina eleitoral*.

Em primeiro lugar observarei que o Sr. prefeito não abriu o credito referido, pedindo ao poder competente—o Conselho Municipal, que concedeu. Em segundo lugar observarei que o Senador accusador se esqueceu de referir uma circumstancia de alta importancia, qual—a do pedido do credito ter acompanhado um mappa demonstrativo e justificativo, especificando um por um os fins a que era destinado.

Eis o mappa a que me refiro (*mostrando*), devidamente authenticado.

O credito de 2.000:000\$ pedido para reforço da verba—*Eventuaes*—do orçamento vigente (§ 55) foi assim justificado:

Para pagamento das seguintes lettras:

387:000\$000—Lettra ainda acciita pelo Dr. Casario Alvim, reforma do outra de maior va-

lor, e vencível a 23 de novembro do corrente anno.

54:000\$000—Letra tambem de accerto do Dr. Cesario Alvim (o reforma) e sacada a 26 de abril.

240:000\$000—Letra e sacada a 23 de dezembro de 1901 para abril de 1902.

170:000\$000—Letra e sacada a 23 de dezembro de 1901 para 31 de janeiro de 1902.

480:000\$000—Importancia do quatro letras de 120:000\$ cada uma ao Banco do Brazil, acceltas a 10 de maio.

520:000\$000—Letra accelta no Banco do Brazil a 10 de maio.

1.851:000\$000

De sorte que para diversos pagamentos não previstos na lei orçamentaria, como juros e sellos das letras (parte das acima referidas), reforma das que continuam até resgate total; gratificações diversas etc., etc., apenas a quantia de 149:000\$, o que tudo foi calculado tomando-se por base o credito estipulado na lei orçamentaria (200:000\$), que foram gastos nos seis primeiros mezes do exercicio.

Eis, Sr. Presidente, o documento a que me referi, justificativo do credito pedido pelo Prefeito de 2:009:000\$. Convém aqui observar que a importancia de 1.000:000\$ das letras acceltas ao Banco do Brazil em 10 de maio; acima referidas e si para liquidação de contas com a Empresa Industria do Rio de Janeiro (lixo).

Quem pede a abertura de um credito ao poder competente, especificando detalhadamente os fins a que a quantia solicitada se destina, não pôde ter em mira despendo-o em negocios occultos, em banquete aos Chilenos e na montagem da sua machina eleitoral.

Assim não procedo quem francamente denuncia e determina com precisão as parcelas em que o credito seria despendido; como o fez o Sr. Dr. Xavier da Silveira; que, aliás, não precisava desta defeza; pelo honroso conceito que consoguiu conquistar dos homons grados, pela sua conducta, quer publica, quer particular, quer intima.

O mais que se poderá dizer é que foi mal classificado esse credito na verba —Eventuaes—mas, Sr. Presidente, isso é apenas um erro de technica de escripturação; que se observa desde 1894, e o ex-Prefeito não podia em um anno do exercicio tudo corrigir.

Para um espirito calmo e reflectido; semelhante accusação só significa o ex-primo paixão de quem a faz.

Com referencia a esta verba, referiu o Senador accusador o banquete offercido aos Chilenos. Que infeliz lembrança de S. Ex. I. De facto o prefeito offerceu aos Officiaes Chilenos um banquete, em que se despendeu pouco mais ou menos oito contos de réis; isto de accordo com um programma official organizado para a recepção de tão nobre nação, representada por sua distincta marinha; méra retribuição de sympathia, amizade e cortesia a um povo que se tem mostrado nosso amigo e que não perde occasião de nos dar idonticas provas.

Assim tambem procedeu o Governo da União e com applausos de todos nós brazileiros.

Censuras e bem enérgicas mereceria o D. Xavier da Silveira si assim não procedesse, na sua qualidade de prefeito.

Lá se foi por terra o grande castello do accusador.

Disse mais S. Ex. que o prefeito, o Sr. Dr. Xavier da Silveira, realizou reformas na administração municipal manifestamente illegaes:

I, porque excedera o prazo da autorização legal;

II, porque foi além dos limites da autorização;

III, porque, obrigando essa autorização a aproveitar os empregados addidos, nomeou pessoas extranhas á repartição municipal.

Todas estas proposições são falsas; mero improviso; o que facilmente demonstrarei com documentos authenticos e officiaes, o que é mais de admirar, os mesmos documentos apresentados e lidos pelo accusador.

Não excedeu o prazo legal da autorização. A autorização consta do art. 107, let. K da lei orçamentaria da Intendencia Municipal para o exercicio corrente (1902), que estatue:

«Fica o prefeito autorizado a reorganizar as repartições municipaes, sem augmento de despeza e sem offensa aos direitos adquiridos dos funcionarios municipaes, direitos a estes conferidos pela legislação do Districto Federal, cessando esta autorização com a apresentação da proposta do orçamento para o exercicio de 1903.»

A proposta do orçamento para 1903 foi apresentada no dia 5 de setembro corrente; aqui está (mostrando-a); sendo isto, portanto, o termo do prazo da autorização. Vejamos agora si as reformas realisadas o foram além deste termo.

A reforma da Directoria Geral da Fazenda Municipal foi feita pelo decreto n. 208, de 12 de julho de 1902, e publicada na Gazeta de Noticias de 13 desse anno. Pergunto aos nobres Senadores: 12 de julho (data da reforma) não é anterior a 5 de setembro (data do termo da autorização)?

E' Logo foi feita dentro do prazo da autorização, e não depois deste expirado, como disse S. Ex.

Este decreto fundiu as tres repartições—*Thesouraria, Directoria Geral da Contabilidade e Directoria Geral das Rendas* (que figuram separadamente no orçamento de 1902, art. 97, §§ 7º, 8º e 9º) em uma só sob a epigrapha *Directoria Geral da Fazenda Municipal*; destacando apenas a parte relativa do patrimonio (proposta do orçamento para 1902, art. 99, § 8º.)

A reforma da Directoria Geral da Instrução Publica foi feita pelo decreto n. 312, de 30 de agosto ultimo, publicado na *Gazeta de Noticias* de 31 desse mez. Pergunto aos nobres Senadores.—30 de agosto (data da reforma) não é anterior a 5 de setembro (data do termo da autorização)?

E'. Logo foi feita dentro do prazo da autorização, e não depois deste expirado como disse S. Ex.

A reforma da Directoria Geral do Patrimonio foi feita pelo decreto n. 313, de 4 de setembro de 1902, publicado na *Gazeta de Noticias* de 5 desse mez. Pergunto aos nobres Senadores—4 de setembro (data da reforma) não é anterior a 5 de setembro (data do termo da autorização)?

E'. Logo foi feita dentro do prazo da autorização, e não depois deste expirado, como disse S. Ex.

Como dizer em pleno Senado que o Sr. Dr. Xavier da Silva fez reformas illegaes, quando já expirado o prazo da autorização para fazel-as?

E' muita paixão, muita prevenção de espirito! Lá se foi por terra o outro castello do accusador, e por ropro do pygmeu!

Nas reformas feitas, foi além dos limites da autorização; augmentando a despesa. Tambem é falsa esta proposição, o que provaroi com documentos authenticos e officiaes. S. Ex. não estudou por si a questão, deixou-se levar por informações suspeitas.

Observe que a proposta do orçamento para 1903 (art. 99 § 8º), de accordo com as reformas acima alludidas, abrange os §§ 7º, 8º e 9º (excepto o Patrimonio) do orçamento de 1902, verbas essas que devem ser computadas no calculo de confrontação assim de se verificar si houve o excesso denunciado.

No orçamento de 1902 estão consignadas nos tres paragraphos referidos verbas na importância de 514:100\$, e na proposta do orçamento para 1903 a de 627:407\$, diferença para mais neste de 113:307\$. Dizem, então, houve diferença para mais em 1903, exorbitou, portanto, o Prefeito.

Não, não houve. Essa diferença explicada desaparece. No orçamento de 1902 ha verba especial e distincta para o pessoal addido

do Almoxtarifado (extincto), na importância de 10:800\$ (art. 97 § 31), e escriptão do Almoxtarifado e um selo addidos, passaram em 1903 para o § 8º da proposta e os outros dois selos para outros. Para o Theatro Municipal ha verba tambem especial e distincta no orçamento de 1902 (art. 97 § 37) na importância de 12:000\$, que passou na proposta de 1903 para o § 8º. Na proposta para 1903 não figuram verbas especiaes e distinctas como figuram no orçamento de 1902 para Almoxtarifado e Theatro Municipal. Na directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística (em 1902 — do Interior e Estatística — art. 97 § 5º) em 1902 — 240:200\$ e em 1903 243:000\$ (art. 99 § 5º da proposta); diferença para mais em 1903 de 2:800\$, que desaparece porque de facto esta verba em 1902 estava accrescida de mais 6:000\$, vencimento de um primeiro official que servia em comissão na Directoria da Instrução e que voltara á sua repartição pela reintegração do respectivo empregado (Eduardo Salomão) em virtude de sentença; do que resulta para 1903 uma diferença real para menos 3:200\$000.

Na Directoria de Obras a lei prementaria para o exercicio actual (art. 97 § 29) consigna a verba de 394:200\$, e a reforma, cuidando de reorganizar todos os serviços a cargo dessa directoria, orça a despesa em 394:400\$ (proposta do orçamento para 1903, art. 99 § 29); o que dá um augmento apparente de 200\$; mas, como os vencimentos do fiscal dos serviços de electricidade são pagos pela empresa respectiva (os quaes estão tambem comprehendidos na referida proposta) e elles são de 9:000\$, verifica-se com a reforma uma economia effectiva de 8:800\$. Accreosco que ficaram ainda addidos um sub-director (licenciado) que nada percebe, economizando-se assim annualmente desde já 12:000\$, vencimentos que lhe estão consignados na referida proposta. Ha, portanto, de facto nesta verba uma diferença para menos, na proposta de 1903, de 8:800\$000.

Todas essas diferenças para menos na proposta para 1903 importam em 35:400\$, e assim desaparece a diferença para mais no § 8º, já notada, de 33:300\$, restando um saldo a favor de 1903 de 2:100\$000.

Não houve, portanto, excesso de despesa na reforma para 1903, o sim diminuição. Como affirmar-se o contrario em plena tribuna deste Senado?

Quando tratar da instrução publica, refutarai cabalmente o terceiro ponto da accusação—*não terem sido nas reformas aproveitados os empregados addidos e nomeadas pessoas estranhas.*

Para a Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, o orçamento vigente

1902, § 32), consigna a verba de 310:000\$ para 1903 a de 290:000\$, menos 200:000\$.

O prefeito, nesta repartição, por proposta do respectivo Inspector Dr. Julio Furtado, funcionário muito digno e que goza de justo e merecido conceito, supprimiu um dos logares do zelador, que estava vago; substituiu um encarregado do material fluctuante por um auxiliar de escripta, cujos cargos foram pelo dito inspector reputados dispensaveis; reparou a desigualdade de vencimentos entre dous funcionarios que percebiam menos do que outros de igual categoria, praticando assim um acto de mora-justica, digna antes de encomios, mas nunca de censura.

Repto, Sr. Presidenta, para que cale bem no espirito dos que me ouvem—tudo isto por proposta do inspector referido.

Directoria da Instrucção — Quanto a esta directoria, qualquer critica á acção do Prefeito pecca pela base, porque este limitou-se a expedir um decreto que, de facto, equivalia a uma simples proposta ao Poder Legislativo Municipal, a cuja approvação submetten, antes de executá-lo.

Na verdade foram creados quatro logares de inspectores escolares; ora uma necessidade reconhecida desde 1898, em que uma lei deu essa providencia; sendo certo que mais tarde outra lei, antes que aquella houvesse sido cumprida, revogou-a. A necessidade, porém, cresceu com o augmento da matricula nas escolas, por isso que o numero de alumnos que as procuram tem augmentado de anno a anno, só neste de 1902 já é de quasi dous mil. (Vile a mensagem do Prefeito de 1902, a fl. 26.)

Por isso, o prefeito propoz de novo ao Conselho a creação, já uma vez feita. Vê-se, portanto, que apesar do tempo decorrido, elle não quiz pedir mais do que os quatro logares, que já haviam sido instituidos em 1898. Para elles foram nomeados dous funcionarios da Prefeitura, um reintegrado por sentença e só um extranho.

Cumpra, porém, fazer ver ao Senado que o cargo de Inspector escolar não pôde ser preenchido por qualquer pessoa, devendo ser confiado a quem tenha competencia para isso.

Não havendo nenhum addido de igual categoria o com competencia para esse cargo, foi então nomeado o Dr. Paranhos da Silva, a quem não se pôde negar esse requisito de competencia notoria o que já foi por alguns annos funcionario da Intendencia.

Para os logares do amanuenses da directoria, não existia tambem nenhum amanuense addido; dando a necessidade de recorrer-se a extranhos, o mesmo assim foi approvado o sel de almoxarife addido, que

tinha competencia; sendo que o almoxarife já tinha sido muito anteriormente extinto.

O Conselho Municipal autorizou o prefeito desde abril, a crear mais cem logares de adjunctas estagiarias, que o augmento da matricula nas escolas torna indispensaveis.

As adjunctas estagiarias ganham, não vencimentos, mas simples gratificações *pro labore*, de um conto de réis (1:000\$000) por anno.

E, portanto, pessoal que só ganha quando trabalha; não tem licenças nem faltas justificadas.

Até agora o prefeito não usou da autorização. Retirando-se essas cem do orçamento, porque é creação futura e que está dependente do Conselho, vê-se que a despoza para 1902 era de 4.439:373\$332 e para 1903 seria de 4.425:673\$000.

Convém notar que não ha orçamento algum de grande capital em que as despezas com a instrucção primaria não cresçam de anno para anno. O contrario é que seria um detestavel signal.

Esta reforma relativa á Instrucção Publica, feita por decreto n. 312, de 30 de agosto ultimo, só começou a vigorar a 23 de setembro, depois de sancionada a resolução do Conselho Municipal, que a approvou; convindo assignalar que a approvação foi no Conselho *unanime*, sem impugnação de um só intendente, o sendo certo que ha no Conselho tres ou quatro membros que não pertencem ao partido politico do qual faz parte o prefeito.

Pergunto agora aos nobres Senadores: quando um funcionario tem autorização legal para fazer uma reforma, fazendo-a verificada que ha augmento de despoza e por isso não a põe em execução; mas, submette-a ao estudo e approvação do Poder competente, e só a executa depois della approvada por este Poder e convertida regularmente em lei, procede, ou não, correcto e legalmente? E' merecedor de censura o acto?

Sem duvida alguma que procede com rigorosa correcção e é merecedor, não de censura, mas de encomios. Do sorte que as censuras do nobre Senador revertem em encomios ao prefeito!

De tudo quanto acabo de referir, concluo logicamente, sem recelo algum de contestação: — Todas as reformas feitas e postas em execução pelo Sr. Dr. Xavier da Silveira, o foram na vigencia e strictos termos da autorização contida no letter 7 do art. 107 da lei orçamentaria n. 843, de 19 de dezembro de 1902. A da Directoria da Instrucção, porém, por trazer augmento de despoza, foi sujeita á approvação do Conselho Municipal; só depois de dada esta, foi que entrou em execução.

O nobre Senador não parou ali; revivendo a celeberrima questão das *carnes verdes*, já tão debatida e de que ninguém mais se occupa. Foi objecto de longa discussão aqui quando o Congresso esteve reunido para apurar a eleição presidencial, na qual tomaram parte os seus mais notáveis oradores. O Senado deve estar sufficientemente esclarecido a respeito.

Deixarei de parte as manutencões concedidas pela Justiça Federal perante o nosso Direito; apenas direi que entre nós, desde longa data, está tomando proporções extraordinarias e se firmando o processo summarissimo possessorio, admitido, e verdadeiro, por alguns paizes estrangeiros, mas não recebido pelo Direito Patrio, que ainda é o Portuguez. Como ensina Ribas, não tem as suas bases no Direito Canonico e menos ainda no Romano; foi introduzido em diversos paizes, como Italia, França, Hespanha, e expressamente autorizado na Alemanha por uma Ordenação Communal, de 1605, para os casos em que os subditos immediatos do imperio se achassem em contestação sobre questão de posse, sendo esta duvidosa e devendo-se recelar rebellião, perturbação ou sedição; cumprindo á Camara Imperial, a requerimento de parte ou *ex officio*, sequestrar a posse immediatamente depois, *sem processo propriamente dito, e sem entrar no exame individual da causa*, decidir a qual das partes se devia confiar a momentanea possessão *vel quasi*, e a qual dellas se devia ordenar abster-se desta posse até final decisão do processo no possessorio o petitorio. Tevo por objectivo obviar a longa procrastinação que a chicana impunha aos processos sobre posse, o que não se conseguiu. Savigny refere que elle concorreu para a decisão de um *possessorium summarium* ou *summarissimum*, iniciado havia 12 annos e que deve ter durado 20 annos; devendo provavelmente ser seguido de um *ordinarium* que durasse 50 annos e de um *petitorio* que durasse 100 annos. Lobão, que sustenta este summarissimo perante o Direito Portuguez, é o primeiro a declarar que nunca o viu propor no foro. Este caminho vai trilhando o das *carnes verdes*, iniciado nos primeiros dias do mez de outubro do anno proximo passado, e ainda estão sendo discutidos os artigos de atton-tado offorcidos pelos A. A., com suspensão das causas principaes; estando estas manutendidos na posse do *direito de importar e vender na Capital Federal carne de gado abatida fora do Districto Federal*.

A doutrina corrente e firmada pela jurisprudencia dos nossos Tribunaes, é que—

O interdito possessorio, de que trata a Ord., Liv. 3ª Tit. 78, §. 5º, é só destinado a

assegurar, contra as ameaças de turbacão, a posse das cousas corporaes ou a quasi posse dos direitos reaes do membrado do dominio; e não pôde ser invocado para assegurar um direito pessoal.

Deixarei a questão do direito, sob o ponto de vista de ser agora, para me occupar do objecto da accusação.

Disse S. Ex. que o Sr. Xavier da Silveira, em despacho proferido em petição dos importadores de carnes verdes, concorreu para que estes propuzessem contra a Intendencia uma acção de indemnização.

E' tão falsa esta proposição, como as demais. Na questão das carnes verdes foi sempre correcto o procedimento do prefeito. A execução do contracto sobre o abastecimento de carnes verdes á população desta cidade foi turbada por multidões de manutencões expedidas pelo Dr. Juiz Federal; tendo sido a força policial do districto posta á disposição deste juiz para fazel-as cumprir. Os factos são publicos e notorios, e bem rescontes ainda.

Si ha direito de indemnização e obrigação de satisfazel-a, a respectiva acção deve ser intentada, não contra a Intendencia Municipal, mas contra o juiz que expediu os mandados e fez-os cumprir.

Os proprios concessionarios tal recolhe quando allegam em sua petição (hoje tom II pelo Senador Thomaz Delfino, e publicado) que, não obstante os esforços do prefeito para dar execução ao contracto, os mandados de manutencão concedidos produziram os seus effeitos contra a existencia do contracto; contra as posturas municipales, pelo que se acham impossibilitados de fazer o fornecimento de carne verde, e pedem autorização para abater o «stock» de 3.000 cabeças de gado existente, não lhes sendo possível mantel-o, obrigando-se a reconstitui-lo desde que lhes seja novamente assignada a execução do contracto. Nesta petição protestam, então, attenta a falta de competência do prof para esse caso imprevisto, fazer valer para os tribunaes de justiça o seu direito de acutar o contracto por tempo equivalente de sua violação e suspensão, isto é (dizem os peticionarios), da data das manutencões judiciais á terminação do respectivo prazo etc., etc...

Qual foi o despacho proferido pelo prefeito? O seguinte:

«Despacho.— Sendo a conveniencia ou não do continuar a explorar o contracto, á vista das condições allegadas, materia de exclusiva competencia e responsabilidade dos requerentes, não tom a Prefeitura que dar consentimento para qualquer alvitro que pretendam tomar. Pelo que, si deliberarem suspender

na execução do contracto, deverão communi-
car á Prefeitura, por officio, o dia desde o
qual cessam de executar-o. Rio, 9 de junho
de 1902. — Xavier da Silveira (Doc. n. 1.)

Este despacho foi ologiado por S. Ex.
quando disse que por elle ficavam reservados
os interesses e responsabilidade da Inten-
dencia.

Replicaram os concessionarios, concluindo
dizendo — dada a suspensão do contracto, os
supplicantes, em virtude dos motivos allegados
em sua petição de 6 do corrente (a con-
stante do documento n. 1), vem pedir a V. Ex.
para se de mandar-lhes entregar o estock das
3.000 cabeças de gado que serve de garantia
do contracto, assim de ser por elles abatido,
caso si V. Ex. quiser assumir a responsabi-
lidade do sustento e guarda desse gado e da
sua venda posterior, feita com vista judicial
do estado e valor do referido estock.

Os concessionarios obrigam-se, como á dita na
sua petição de 6 do corrente, a substituir esse estock
por que lhes for convenientemente assegurada a
execução, pelo do contracto de 21 de julho
de 1897, nos termos de direito.

Qual foi o despacho proferido pelo pro-
feto? O seguinte:

« Sciencia da suspensão do contracto re-
solvida pelos supplicantes, expeçam-se as or-
dens necessarias para o restabelecimento do
regime da Ilvre matança. » (Decreto n. 2.)

Em cumprimento deste despacho, foram
expedidos officios á Directoria Geral de Hy-
giene e Assistencia Publica e á do Rendas
Municipaes, constantes do documento n. 2.

Ainda neste despacho o profeto com a
maior correção salvou a responsabilidade
da Intendencia.

Posteriormente, em 26 do passado junho,
em requerimento dos mesmos, proferiu o
Profeto o seguinte despacho:

« Nos termos do anterior despacho da Pre-
feitura, de 9 do corrente (o que tovo en-
comios do nobre Senador—documento n. 1),
tendo sido o acto dos supplicantes de sua
espontanea vontade e inteira responsabi-
lidade, nada ha que deferir. » (Documento n. 3.)

Ainda neste resalvada está a re-ponsabi-
lidade da Intendencia. É falsa; portanto, a
accusação de que o D. Xavier da Silveira,
na qualidade de profeto, dou causa á acção
de indemnização, já iniciada contra a In-
tendencia.

Disse mais o Sr. Senador que o profeto
deixou de tornar effectivas multas impostas
aos concessionarios do monopollio das carnes
verdes.

Esta censura importa o reconhecimento de
que as multas foram impostas e não foram
releovadas, tanto que, em 27 do passado mez
de junho, em requerimento dos mesmos con-

cessionarios, o profeto proferiu o seguinte
despacho:

« Não ha que deferir; os onus a que se
referem os supplicantes constam das clau-
sulas contractuacs expressas e terminantes,
e bem assim o pagamento das multas a que
se acham obrigados os mesmos suppli-
cantes » (Doc. n. 3.)

As multas impostas, quando não pagas
amigavelmente, são cobradas judicialmente;
sendo os respectivos autos remetidos para
essa fim aos procuradores dos Feitos da Fa-
zenda Municipal. Da mensagem do profeto,
de 5 do passado mez de setembro, consta
tudo o movimento foronse relativo a esta
assumpo, o que prova o cumprimento dos
devores de taes funcionarios.

No primeiro semestre do corrente anno
(1902) foram propostos 2.441 executivos, dos
quacs foram pagos 082; infracções de por-
turas 216, pagas 60; embargos de obra nova
103; acções demollitorias 18. Total, 2.808
feitos em que a Intendencia é autora, afora
outras causas em que ella é ré, especial-
mente acções de indemnizações, em ex-
cessivo numero, já iniciadas e por actos ar-
bitrarios e violentos praticados por alguns
dos antecessores do actual profeto.

Já vé o Senado que são empregados todos
os meios para a cobrança das multas.

As causas forenses são, em geral, morosas
e proteladas pelas partes nellas envolvidas.
Quanto á acção de indemnização a que
se refere o Sr. Senador, convém dizer
mais:

Os proprios interessados declaram em
petição escripta que o profeto empre-
gou todos os esforços para dar execução ao
contracto, no que foi obstado pelos manda-
dos de manutenção, expedidos pelo juiz fe-
deral.

Não podem, pois, intentar a acção de
indemnização por prejuizos, perdas e da-
mnos praticados por terceiros, contra a
Intendencia, cujo representante legal em-
progou todos os recursos para evital-os.
É publico e notorio que foram, em obe-
diencia ás leis municipaes e ás clausulas do
contracto, apprehendidas carnes verdes im-
portadas; o que não produziu effeito e não
se proseguiu, em virtude dos mandados re-
foridos, cuja execução foi auxiliada pela força
policia.

Repito, si alguma indemnização é devida,
essa satisfação cumpre, não á Intendencia,
mas a quem expediu os mandatos de ma-
nutenção.

Ha de facto uma acção iniciada pelos
reclamantes contra a Intendencia, em que
podem se lhos restitua o gozo do contracto
pelo tempo correspondente ás manutenções

concedidas pelo juiz seccional, ou se lhes pague uma equivalente indemnização. Pretendem, uma vez cessado o resolvido o obstaculo opposto pelo juiz seccional, continuar a explorar o contracto pelo tempo que ainda falta para a sua terminação, ou, então, equivalente indemnização.

O nobre Senador naturalmente se referiu a esta acção. Mas, pergunto: foi o prefeito quem deu causa á suspensão do contracto? Já prova que não, e mais que tal é confessado pelos proprios interessados.

Senhores, as questões estão affectas ao poder competente; aguardemos respeitosos e com confiança sua decisão final. Não nos envolvamos em assumptos estranhos á nossa competencia constitucional.

Lá se foi por terra outra accusação feita ao prefeito.

Sinto-me cansado e não desejo occupar por mais tempo a attenção do Senado. As accusações contra o prefeito são tão fracas, que as refutei uma a uma com documentos officiaes e authenticos e com os proprios documentos offerecidos pelo nobre Senador.

Tenho consciencia de ter produzido uma defesa cabal e completa.

Em que condições o Dr. Xavier da Silveira assumiu o exercicio do cargo de prefeito? Nas piores possiveis, o que está na consciencia de todos. Os empregados, empregatarios em grande atraso dos seus pagamentos. Innumerables acções de indemnizações propostas contra a Intendencia, no valor approximadamente de vinte mil contos (20.000:000\$000), por actos violentos e arbitrarios praticados por alguns dos antecessores do S. Ex. Em algumas dellas ha decisões definitivas e passadas em julgado do Poder Judiciario, no valor de nove contos e vinte e sete contos quatrocentos e vinte cinco mil seiscentos e noventa e seis mil réis (927:425\$66), consequencia de actos praticados por um dos seus antecessores.

O que pôde fazer um prefeito, que encontra a Intendencia em condições deploraveis, apenas em um anno do exercicio? A creatura humana não pôde fazer milagres.

Não obstante isso, melhorou consideravelmente as condições financeiras, e cuido o muito dos interesses materiaes do Districto Municipal. Só não vê isso quem não quer ver, sendo este o peior dos cégos.

Acresco mais que a receita durante o primeiro semestre do corrente exercicio teria sido mais avultada, si não houvesse decorrido o decrescimento sensivel da quantia de 254:765\$304, nas duas verbas—Matadouro e Imposto do Gado, prejuizo esse motivado pela falta dos pagamentos dos respectivos impostos por parte dos que toam fornecido carno verde ao Districto, em virtude do man-

dados do Poder Judiciario; como bem accontia o prefeito em sua mensagem de 5 de setembro ultimo.

Parece-me ter cabalmente refutado todos os pontos da accusação, e justifica-lo absolutamente os actos do Dr. Xavier da Silveira.

Ha uma coisa inaccessible aos golpes das accusações falsas—*a verdade*—, que sempre triumphará; a questão é de tempo.

DOCUMENTOS

N. 1 — *Gazeta de Noticias*, do 10 de junho de 1902 — Gabinete do Prefeito.

Requerimento despachado:

Salgado & Comp., sucessores do Salgado, Cardoso, Lemos & Comp., cassionarios dos contractos de fornecimento de carnes verdes á população desta cidade, celebrados com a Prefeitura Municipal em 21 de julho e 14 de outubro de 1897, vem expor a V. Ex. o seguinte:

Em virtude do contracto de 21 de julho (clausulas 2ª e 3ª) foi garantida unicamente ao contractante toda a matança diaria e necessaria para o consumo da população desta cidade, bem como que, durante o prazo do contracto, não seria permittida a venda de carno verde senão a do gado abatido no matadouro de Santa Cruz, ou em outros para os quaes a Prefeitura concedesse licença, mediante requisição do contractante.

Pela clausula 17ª, logo que entrasse em execução o contracto, de accordo com o art. 2º do decreto municipal n. 119, ficaria suspensa a lei da liberdade de matança, sendo o contractante por si, companhia ou empreza que organizasse, obrigado, de conformidade com o art. 1º do citado decreto, ao fornecimento de carno verde necessaria para o consumo diario da população desta capital, mediante as condições estipuladas no mesmo contracto.

Os supplicantes toam cumprido com o maior zelo as obrigações que foram-lhes impostas pelo contracto, o que V. Ex. certamente reconhecerá.

Sabe, porém, V. Ex. o é publico e notorio que, desde 5 de outubro do anno passado, em virtude dos mandados de manutenção concedidos pelo Dr. Juiz Federal deste Districto, o contracto de 27 de julho tem sido violado em seus tres pontos fundamentaes para a garantia ao contracto de toda a matança diaria e necessaria ao consumo da população desta cidade; 2ª, a prohibição da venda de carno verde nesta cidade, que não fosse de gado abatido no matadouro de Santa Cruz; 3ª, a suspensão da lei da liberdade de matança. Apesar dos esforços de V. Ex. para dar

execução ao contracto, os mandados de manutenção, concedidos pelo Dr. Juiz Federal, produziram os seus pleitos, não só contra a existência do contracto de 21 de julho de 1897, baseado em lei municipal, como também contra as posturas municipais em fundamento na saúde pública, constituindo assim esses mandados verdadeira impossibilidade material e jurídica da execução do contracto.

Perdurando os efeitos das manutenções concedidas pelo Dr. Juiz Federal, o não sendo possível prover o prazo de sua duração, até que o Supremo Tribunal proffia sentença sobre ellas, os supplicantes vem declarar a V. Ex. que suspendem a execução do contracto, para o que pedem o consentimento a V. Ex., em vista das manutenções judiciais, que, como causa de força maior, os tem impossibilitado e continuam a impossibilitar de fazer o fornecimento de carne verde á população desta cidade, nos termos em que foi elle contractado, bem como a Prefeitura Municipal de respeitar e fazer cumprir o contracto, protestando, attenta á falta de competência de V. Ex. para esse caso improvisio, fazer valer perante os tribunales de justiça o seu direito de executar o contracto por tempo equivalente ao da sua violação e suspensão, isto é, da data das manutenções judiciais á terminação do respectivo prazo, logo que cessem os efeitos das manutenções concedidas pelo Dr. Juiz Federal, qualquer que seja a causa da cessação desses efeitos: desistência dos mandados, ou sentença que julgue improcedentes as mesmas manutenções, o que tenham a força do caso julgado.

E como não seja possível ser mantido o «stock» de 3.000 cabeças de gado, que serve de garantia á execução do contracto (clausula 7ª), porquanto esse gado teria de perecer inutilmente ou tornar-se imprestavel ao corte, além das despesas diarias que acarretariam o seu sustento e guarda, os supplicantes vem pedir a V. Ex. sirva-se de conceder-lhes autorização para abatê-lo, obrigando-se a reconstituir esse «stock» desde que seja-lhes novamente assegurada a execução do contracto, nos termos do direito.

Despacho.—Sendo a conveniencia ou não de continuar a explorar o contracto, á vista das condições allegadas, materia de exclusiva competência e responsabilidade dos requerentes, não tem a Prefeitura que dar consentimento para qualquer alvitro que pretendam tomar. Pelo que, si deliberarem suspender a execução do contracto, deverão communicar á Prefeitura, por officio, o dia desde o qual cessam de executá-lo. Rio, 9 de junho de 1902.—Xavier da Silveira.

N. 2—Gazeta de Noticias, de 11 de junho de 1902—Gabinete do Prefeito.

Officio recebido:

Salgado & Comp., successores de Salgado, Cardoso, Lemos & Comp., em virtude do despacho de V. Ex., exarado em sua petição de 6 do corrente mez, vem declarar á V. Ex. o seguinte:

Que não se trata da conveniencia ou não dos supplicantes de continuar a explorar o contracto, materia de exclusiva competência e responsabilidade dos mesmos supplicantes, como diz V. Ex. em seu despacho, mas de um caso de força maior, qual o que omorge dos mandados de manutenção, concedidos pelo Dr. Juiz Federal deste Districto Federal, que impossibilitam a execução do mesmo contracto, durante o tempo em que perdurarem os efeitos dos mandados judiciais.

Contra obrigações assumidas pelo contractante, em virtude do contracto de 21 de julho de 1897, do qual os supplicantes são legitimos concessionarios, e que tem sido cumpridas, a Prefeitura Municipal, como parte contractante, por sua vez obrigou-se: 1ª) a garantir ao contractante toda a matança diaria e necessaria ao consumo da população desta cidade; 2ª) a prohibir a venda de carne nesta cidade não proveniente do gado abatido no matadouro de Santa Cruz; 3ª) a suspender a lei de liberdade de matança, durante a vigencia do contracto.

Si V. Ex. pode cumprir as obrigações que a Prefeitura contrahiu, os supplicantes continuarão a executar o contracto com o zelo habitual, sendo, no caso de omissão voluntaria no cumprimento das obrigações, a Prefeitura responsavel pelos prejuizos causados aos supplicantes por essa omissão. Si a V. Ex., porém, não é dado manter aos supplicantes o que lhes fora assegurado pelo contracto de 21 de julho de 1897, e a que a Prefeitura obrigou-se como parte contractante, considerada força maior a impossibilidade da fiel execução do contracto, produzida pelos mandados do juiz federal, os supplicantes vem declarar a V. Ex. que da data de amanhã em diante, 11 do corrente mez, suspendem a execução do contracto de 21 de julho de 1897, protestando fazer valer o seu direito de executar o contracto por tempo equivalente ao de sua violação e suspensão.

Dada a suspensão do contracto, os supplicantes, em virtude dos motivos allegados em sua petição de 6 do corrente, vem pedir a V. Ex. sirva-se de mandar-lhes entregar o «stock» das 3.000 cabeças de gado, que serve de garantia do contracto, a fim de ser por elles abatido, salvo si V. Ex. quizer assumir a responsabilidade do sustento e

guarda desse gado e da entrega posterior, feita uma vistoria judicial do estado e valor do mesmo stock. Os supplicantes obrigam-se, como é dito na referida petição, a reconstituírem esse stock, desde que lhes seja novamente assegurada a execução fiel do contracto de 21 de julho de 1897, nos termos do direito:

Despacho:

Sciendo da suspenção do contracto, resolvida pelos supplicantes, expeçam-se as ordens necessarias para o estabelecimento do regimen da llyro matança.

Officio expedidos:

Ao Sr. Director Interino da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Tendo a firma Salgado & Comp. communicado nesta data que suspende, de amanhã em diante, a execução do contracto de abastecimento de carnos verdes a este Districto, firmado em 21 de julho de 1897, resolve o Sr. Dr. Prefeito Municipal estabelecer a lei da liberdade de matança do gado vaccum, suspenso durante a vigencia do alludido contracto; cumprindo a essa directoria providenciar, a fim de que, do dia 11 do corrente mez até ulterior deliberação, sejam admittidos a abater rezes no Matadouro Publico de Santa Cruz todos aquelles que, de accordo com a praxe anteriormente es-

tabelecida no mesmo matadouro, apresentarem pedidos para cortarom gado, sem limite algum no maximo da matança; devendo os impetrantes provar que se acham quites com a fazenda municipal, quanto ao pagamento dos respectivos impostos, inclusive o de alvará de licenças.

O que tudo, de ordem do mesmo Sr. Dr. Prefeito, levo ao vosso conhecimento, para os devidos effeitos. Saude e fraternidade.
Dr. A. F. do Amaral.

A' Directoria de Rendas Municipaes. — Idem, *mutatis, mutandis*.

N. 3—Gazeta de Noticias, de 27 e 28 de junho de 1902—Expediente do Gabinete do Prefeito.

Requerimentos despachados:

De Salgado & Comp. (2).—Nos termos do anterior despacho da Prefeitura, de 9 do corrente, tendo sido o acto dos supplicantes e sua espontanea vontade e inteira responsabilidade, nada ha que deferir.

Expediente do dia 27 de junho—Requerimentos despachados:

De Salgado, Cardoso, Lemos & Comp.—Não ha que deferir; os onus a que se referam os supplicantes constam de clausulas contractuales, expressas e terminantes, e bom assim o pagamento das multas a que se acham obrigados os mesmos supplicantes.